

PROJETO DE LEI 604/2011 ¹

(Apensados: PL nº 1.225/2011, PL nº 732/2011, PL nº 3.189/2012, PL nº 3.273/2012, PL nº 1/2015, PL nº 1.196/2015, PL nº 2.777/2015, PL nº 3.029/2015, PL nº 3.035/2015, PL nº 3.036/2015, PL nº 3.666/2015, PL nº 7.120/2017, PL nº 8.380/2017, PL nº 8.801/2017, PL nº 8.858/2017, PL nº 9.451/2017, PL nº 10.842/2018, PL nº 10.852/2018, PL nº 11.108/2018, PL nº 11.220/2018, PL nº 1.125/2019, PL nº 2.229/2019, PL nº 2.246/2019, PL nº 2.410/2019, PL nº 257/2019, PL nº 3.002/2019, PL nº 3.858/2019 e PL nº 917/2019)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 604, de 2011, de autoria do Deputado Manoel Junior, dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra os Profissionais do Magistério Público e Privado e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 732, de 2011, apenso, de autoria do Deputado Audifax, dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Educadores (PNAVE) e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 1.225, de 2011, apenso, de autoria do Deputado Weliton Prado, dispõe sobre o serviço Disque Denúncia de Agressões contra professores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal nas escolas públicas e privadas. O Projeto de Lei nº 3.189, de 2012, apenso, de autoria do Deputado Junji Abe, modifica os arts. 121, 129, 146 e 147 do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. O Projeto de Lei nº 3.273, de 2012, apenso, de autoria da Deputada Iracema Portella, dispõe sobre a política de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências. As propostas tramitaram pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO e pela Comissão de Educação – CE, sendo aprovadas nos dois Colegiados, na forma de substitutivo. Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação foram apensadas ao Projeto de Lei nº 604, de 2011, outras proposições, descritas a seguir. O Projeto de Lei nº 1, de 2015, apenso, de autoria do Deputado Ricardo Barros, acrescenta o art. 53-A a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de estabelecer deveres e responsabilidades à criança e ao adolescente estudante. O Projeto de Lei nº 1.196, de 2015, apenso, de autoria do Deputado Marcelo Belinati, acrescenta o §12 ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar a conduta de agressão contra professores e outros profissionais do ensino. O Projeto de Lei nº 2.777, de 2015, de autoria do Deputado Lincoln Portela, torna mais rigorosa a punição de infrações penais cometidas contra professor, em razão de sua profissão. O Projeto de Lei nº 3.029, de 2015, apenso, de autoria do Deputado Lincoln Portela, aumenta o tempo máximo de internação aos menores infratores autores de atos infracionais contra professores, em razão da função. O Projeto de Lei nº 3.035, de 2015, apenso, de autoria do Deputado Mário Heringer, altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 3.036, de 2015, apenso, de autoria do Deputado Mário Heringer, altera os arts. 121, 129, 141, 142 e 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e os arts. 21 e 28 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais, e dá outras providências. O Projeto de Lei nº 3.666, de 2015, apenso, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, aumenta a pena do homicídio, da lesão corporal e da ameaça cometidos contra professores, em razão da função, e aumenta o tempo máximo de internação aos menores infratores autores de atos

¹ Solicitação de Trabalho 941/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

infracionais contra os professores, em razão da função. O Projeto de Lei nº 7.120, de 2017, apenso, de autoria do Deputado Ronaldo Martins, altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos). Dispõe sobre a alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para qualificar os crimes de homicídio e lesão corporal cometido contra profissionais da educação, na forma que indica. O Projeto de Lei nº 8.380, de 2017, apenso, de autoria do Deputado Professor Victório Galli, inclui o inciso VIII ao art. 112, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. O Projeto de Lei nº 8.801, de 2017, apenso, de autoria do Deputado Francisco Floriano, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para dispor sobre a violência praticada por alunos contra professores em sala de aula. O Projeto de Lei nº 8.858, de 2017, apenso, de autoria do Deputado Pr. Marco Feliciano, altera a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto-Lei nº 2.848/1949 para dispor sobre a prevenção e a repressão da violência, em todas as suas formas, contra os profissionais da educação. O Projeto de Lei nº 9.451, de 2017, apenso, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, dispõe sobre o aumento da pena praticada contra professores. O Projeto de Lei nº 10.842, de 2018, apenso, de autoria do Deputado Professor Pacco, altera o Decreto-Lei 2.848, de 1940 - Código Penal -, o Decreto-Lei 3.688, de 1941 - Lei das Contravenções Penais -, e a Lei 8.609, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, no intuito de prevenir e reprimir infrações penais contra profissionais da educação no exercício da função ou em razão dela. O Projeto de Lei nº 10.852, de 2018, apenso, de autoria do Deputado Fabio Trad, propõe adotar medidas de prevenção e repressão à violência praticada contra profissionais da educação nos estabelecimentos de ensino ou fora dele em razão da profissão, do cargo, e do ofício. O Projeto de Lei nº 11.108, de 2018, apenso, de autoria do Deputado Dr. Sinval Malheiros, estabelece aumento de pena na lesão corporal realizada contra profissional da área do ensino, quando a lesão for realizada no exercício da função, pelo profissional, ou em função dela. O Projeto de Lei nº 11.220 de 2018, apenso, de autoria do Deputado Washington Coração Valente, inclui a violência contra o professor como causa de aumento da pena para os crimes e contravenções penais que especifica e como hipótese de internação do adolescente em conflito com a lei. O Projeto de Lei nº 257 de 2019, apenso, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da educação no convívio com estudantes e seus pais ou responsáveis. O Projeto de Lei nº 917 de 2019, apenso, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, visa aumentar as sanções criminais e de medidas socioeducativas contra os infratores que pratiquem crimes contra os professores. O Projeto de Lei nº 1.125 de 2019, apenso, de autoria do Deputado Otto Alencar Filho, tem o intuito de estabelecer responsabilidades aos adolescentes estudantes, que frequentam instituição de ensino. O Projeto de Lei nº 2.229 de 2019, apenso, de autoria do Deputado Policial Katia Sastre, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo medidas disciplinares aos aluno que praticarem atos de violência, ou vandalismo nas escolas. O Projeto de Lei nº 2.246, de 2019, apenso, de autoria da Deputada Edna Henrique, estabelece como agravante de pena quando o crime é cometido contra docente no exercício da profissão ou por causa dela. O Projeto de Lei nº 2.410, de 2019, apenso, de autoria da Deputada Dra. Soraya Manato, estabelece a adoção obrigatória de atividades especialmente com fins educativos visando o enfrentamento da violência nas escolas. O Projeto de Lei nº 3.002, de 2019, apenso, de autoria da Deputada Renata Abreu, visa a tornar mais rigorosa a punição dos crimes de homicídio, lesão corporal, calúnia, difamação, injúria e ameaça praticados contra profissional de ensino, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela.

2. Análise:

O Projeto de Lei nº 604, de 2011, os apensados Projetos de Lei nºs 732, de 2011, 1.225, de 2011, 3.189, de 2012, 3.273, de 2012, 1.196, de 2015, 2.777, de 2015, 3.029, de 2015, 3.036, de 2015, 3.666, de 2015, 7.120, de 2017, 8.801, de 2017, 8.858, de 2017, 9.451, de 2017, 10.842, 10.852, 11.108, 11.220 de 2018, e, 257, 917, 2.246, 2.410 e 3.002 de 2019, e os substitutivos aprovados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO e pela Comissão de Educação – CE acarretam aumento de despesa pública e teriam que apresentar estimativas e as devidas compensações exigidas pela legislação citada no item 3.

Os Projetos de Lei nºs 1, de 2015, 3.035, de 2015, 8.380, de 2017, e 1.125 e 2.229, de 2019, apensos, não implicam aumento de despesa e podem ser considerados sem implicação orçamentária-financeira.

3. Dispositivos Infringidos:

Arts. 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e art. 114 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019).

3. Resumo:

A par das manifestações reiteradas da CFT, pode-se indicar pela **incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira** do **Projeto de Lei nº 604, de 2011**, e dos apensados **Projetos de Lei nºs 732, de 2011, 1.225, de 2011, 3.189, de 2012, 3.273, de 2012, 1.196, de 2015, 2.777, de 2015, 3.029, de 2015, 3.036, de 2015, 3.666, de 2015, 7.120, de 2017, 8.801, de 2017, 8.858, de 2017, 9.451, de 2017, 10.842, 10.852, 11.108, 11.220 de 2018, e, 257, 917, 2.246, 2.410 e 3.002 de 2019**, apensos, e dos **substitutivos** aprovados pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO e pela Comissão de Educação – CE e pela **não implicação** da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária dos **Projetos de Lei nºs 1, de 2015, 3.035, de 2015, 8.380, de 2017, e 1.125 e 2.229, de 2019**, apensos.

Brasília, 30 de Julho de 2019.

Defesa, Justiça e Poderes
Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo